



LEI N° 5288, DE 27 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, PARA A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos moldes do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no mínimo, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1.º Caso a Secretaria da Educação – Seduc verifique, no último mês do exercício financeiro, o não atendimento do disposto no caput deste artigo, cumpridas as obrigações ordinárias relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, fica autorizado o pagamento a esse pessoal de abono em rateio aos valores necessários para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.



§ 2.º O abono a que se refere o § 1.º deste artigo, beneficiaria, exclusivamente, os profissionais da educação básica municipal, em efetivo exercício no ano de referência dos recursos do FUNDEB.

§ 3.º O abono será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses de efetivo exercício e ao vencimento básico, do profissional da educação básica municipal.

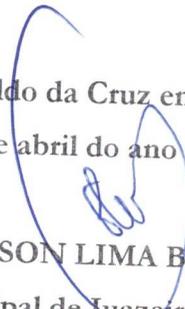
Art. 2º O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos dos profissionais da educação para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para a distribuição entre os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal e Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Nos moldes do inciso XI do Art. 212 – A da Constituição Federal de 1988, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no mínimo, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§1º - Caso a Secretaria da Educação – SEDUC verifique, no último mês do exercício financeiro, o não atendimento do disposto no caput deste artigo, cumpridas as obrigações ordinárias relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, fica autorizado o pagamento a esse pessoal de abono em rateio aos valores necessários para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§ 2º - O abono a que se refere o § 1º deste artigo, beneficiária, exclusivamente, os profissionais da educação básica municipal, em efetivo exercício no ano de referência dos recursos do FUNDEB.

§ 3º - O abono será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses de efetivo exercício e ao vencimento básico, do profissional da educação básica municipal.

§ 4º - O abono a que se refere o § 1º deste artigo, beneficiária, exclusivamente, os profissionais da educação básica municipal, em efetivo exercício no ano de referência dos recursos do FUNDEB e todos aqueles que por questões legais estejam afastados das funções.

Art. 2º - O valor do Abono – FUNDEB não será incorporado aos vencimentos dos profissionais da educação para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 871/2022

Juazeiro do Norte-Ce., 16 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 15 de março do ano em curso:

I – Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para a distribuição entre os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal e Ensino e dá outras providências. **(Com emendas nos § 2º, § 3º e 4º§, do Art. 1º, em negrito);** *Vejo Hº*

OK II – Dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte – Ce., destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal e dá outras providências. *LPI nº 5279*

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Recebido-PGM
Walquiriz
16.03.2022 LS1
433



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 1407/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 20 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, após apreciação e análise, decidiu manter o veto relativo ao Projeto de Lei, abaixo relacionado:

- I. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, PARA A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazilio
Presidente em Exercício

EML 2/

RECEBIDO PGM
30.04.2022
Dimilson Alves
710